



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 29/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2024

(Contém 46 páginas)

ATA N.º 29/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 06 minutos

No dia oito do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Companhia das Lezírias, para a realização de evento equestre internacional, evento desportivo de interesse para o Município, no valor de 10.000 €, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 22586/2024, de 01/07	
3	Proposta de plano de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo para o quadriénio 2025/2028 – Consulta pública – Aprovação da	Proposta n.º 22983/2024, de 03/07	

	minuta de edital para anúncio da consulta pública, a decorrer entre 15/07 e 30/09 do presente ano civil		
4	Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – Proposta	Proposta n.º 23022/2024, de 03/07	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de licença especial de ruído para festa de aniversário privada, com música ambiente e DJ	2024/450.10.215/11, de 24.06	Teresa Beck
7	Pedido de licença especial de ruído para música ao vivo, com banda	2024/450.10.215/12, de 25.06	Bar do Concelho
8	Pedido de licença especial de ruído para celebração do 1.º aniversário de bar, com DJ	2024/450.10.215/13 de 25.06.2024	Cão Raposo Bar Híbrido
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Substituição do diretor de Fiscalização	2023/300.10.001/13	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
	Gestão de Operações Financiadas		
10	Parecer ao estudo prévio – Operação “Construção de 20 fogos – Barrosa”	Informação n.º 22818	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO		

	URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Loteamento	15/2024	Bestimpar – Planeamento, Organização e Gestão de Empresas, Lda.
12	“ “	27/2024	Fincco – Comércio de Papéis, Unipessoal, Lda.
13	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	424/2023	Maria Etelvina M. C. R. Almeida, Lda.
14	Informação prévia	54/2024	Dipema – Agricultura e Serviços, S.A.
15	Trânsito	69/2024	José Costa
16	“ “	76/2024	Maria Cristina Bacatelo Vermelho dos Santos Pires
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Festas em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe – Porto Alto – 19 a 23 de julho – Pedido de apoio		Comissão de Festas do Porto Alto
18	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por se encontrar em gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- INÍCIO DO 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Congratulou o início do 34.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, promovido pela ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora], com a mais-valia da colaboração das diversas coletividades presentes no evento, fazendo um trabalho bastante útil, não só na mostra da gastronomia do concelho, como, também, dignificando o espaço de excelência, em termos de património edificado, da freguesia de Samora Correia.

2- SHOWMODA 2024

Parabenizou o Showmoda 2024, organizado pela Associação Teatral Revisteiros, evento que serve, também, para dar alento ao comércio local, mostrando os seus produtos.

Comentou que aquele foi, sem dúvida, um espetáculo de excelência.

3- GALA DE FINAL DE ANO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense pela organização, na passada quarta-feira, da Gala de Final de Ano.

Realçou o aumento de alunos nas diversas modalidades musicais, quer ao nível dos instrumentos, quer no canto, uma mais-valia para o concelho.

4- 43.ª SARDINHA ASSADA DA BARROSA

Deu os parabéns à ALTB [Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa] pela organização da 43.ª Sardinha Assada, que decorreu nos dias 5 e 6 de julho.

5- FESTA DA SARDINHA ASSADA, EM HONRA DE N.ª SRA. DA CONCEIÇÃO, NOS FOROS DE ALMADA

Deu os parabéns à ADSCERFA [Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada] pela organização da Festa da Sardinha Assada, em Honra de N.ª Sra. da Conceição.

6- TAÇA DO MUNDO DE TRAMPOLINS

Endereçou os parabéns a Francisco José, ginasta de Santo Estêvão que alcançou a medalha de ouro na Taça do Mundo de Trampolins, que decorreu em Coimbra, bem como ao seu treinador, Bruno Nobre.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- TAÇA DO MUNDO DE TRAMPOLINS

Congratulou Francisco José, ginasta do Clube Futebol Estevense, pela conquista da medalha de ouro no circuito da Taça do Mundo de Trampolins, realizado no passado fim de semana.

2- RECEÇÃO, NOS PAÇOS DO CONCELHO, AOS CAMPEÕES NACIONAIS DE ANDEBOL, EM SUB-18

Recordou a sugestão apresentada pelo PSD, de que a equipa do NASC [Núcleo de Andebol de Samora Correia] que se sagrou campeã nacional de Sub-18 fosse recebida nos Paços do Concelho, e observou que embora essa sugestão tivesse sido bem acolhida pela Câmara Municipal, ainda não viu qualquer resultado.

Perguntou se aquela receção irá ter lugar, e quando.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- INÍCIO DO 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Endereçou felicitações à ARCAS, pelo início do 34.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana.

2- GALA DE FINAL DE ANO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Congratulou a Sociedade Filarmónica Benaventense, pela realização da Gala de Final de Ano.

3- SHOWMODA 2024

Endereçou felicitações à Associação Teatral Revisteiros pela realização do Showmoda 2024, um dos eventos fixos, desde há muito anos, no calendário das atividades culturais na freguesia de Samora Correia, e sempre com enorme participação do público.

4- 43.ª SARDINHA ASSADA DA BARROSA

Felicitou a ALTB, pela excelente organização da 43.ª edição da Sardinha Assada da Barrosa.

5- FESTA DA SARDINHA ASSADA, EM HONRA DE N.ª SRA. DA CONCEIÇÃO, NOS FOROS DE ALMADA

Congratulou a ADSCERFA, pela organização e grande sucesso da Festa da Sardinha Assada, em Honra de N.ª Sra. da Conceição, nos Foros de Almada.

6- TAÇA DO MUNDO DE TRAMPOLINS

Felicitou o ginasta Francisco José, o Clube Futebol Estevense e os seus técnicos, prof. Carlos Matias e Bruno Nobre, quem trabalha mais diretamente com o ginasta, pelo lugar obtido na Taça do Mundo de Trampolins, que se realizou em Coimbra, no passado fim de semana.

Observou que Francisco José integrava a seleção nacional de trampolins e venceu a competição no duplo minitrampolim.

Realçou que aquele é o primeiro título de Francisco José, enquanto sénior, na sua primeira participação na categoria, sendo mais um feito histórico para o atleta, motivo de grande orgulho para o município.

7- PERÍODO DE FÉRIAS

Deu nota que irá estar ausente nas duas próximas semanas, por motivo de gozo de férias.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às congratulações deixadas pelos senhores vereadores, relativamente ao conjunto de iniciativas da semana anterior e aos resultados desportivos obtidos, com natural destaque para Francisco José que, na senda do que já aconteceu com Diogo Ganchinho e Bruno Nobre, é um atleta de eleição, tendo tido a capacidade de se sagrar campeão e vencer a Taça do Mundo de Trampolins, na sua categoria, um feito que não está ao alcance de todos e, portanto, é mais um predestinado para a modalidade.

2- RECEÇÃO, NOS PAÇOS DO CONCELHO, AOS CAMPEÕES NACIONAIS DE ANDEBOL, EM SUB-18

Deu nota que a Câmara Municipal tenciona receber, nos Paços do Concelho, não apenas as equipas do NASC que obtiveram resultados de realce no andebol, em Sub-18 e Sub-16, como, também, a equipa de Juniores do Grupo Desportivo de Samora Correia, que garantiu o 1.º lugar e foi campeã distrital da categoria, a equipa de Juvenis, também campeã da 2.ª Divisão, e a equipa de Iniciados da AREPA, que foi campeã da 2.ª Divisão.

Acrescentou que o senhor vereador Hélio Justino está a tratar dessa receção.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** deu nota que tem tudo preparado e está a apontar para o próximo sábado, precisando de afinar a data.

O **SENHOR PRESIDENTE** referiu que os senhores vereadores serão, oportunamente, convidados para estarem presentes.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO EQUESTRE INTERNACIONAL, EVENTO DESPORTIVO DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, NO VALOR DE 10.000 €, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 22586, de 01.07.2024

Presente para apreciação do executivo municipal, após deliberação na reunião da Câmara Municipal de 25.03.2024 e revisão orçamental, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 25.06.2024

Considerando que:

1. A Companhia das Lezíria integra a organização do Concurso Internacional de *Dressage*, de 3 estrelas, cujas algumas das habituais edições anuais o Município tem apoiado, através de concessão de patrocínio desportivo, nos termos legais aplicáveis;
2. A coorganização do evento equestre reúne, à semelhança das anteriores edições, 3 entidades e 3 locais de grande tradição equestre, a Companhia das Lezírias e a sua coudelaria, a Coudelaria de Alter, de Alter-do Chão e o Centro Equestre de Vale Ferreiros, de Abrantes;
3. O evento decorreu na Companhia das Lezírias, nas instalações da sua coudelaria, em Braço de Prata, freguesia de Samora Correia, entre 5 e 7 de abril de 2024;
4. O evento desportivo em causa, em continuidade das anteriores edições, é um evento equestre de promoção do cavalo lusitano, sendo reconhecido o mérito de excelência do trabalho da Companhia das Lezírias e da sua coudelaria, no que respeita à fileira do cavalo e, nomeadamente, no que respeita à *Dressage*, fileira que se afirma, igualmente, de importância fulcral na valorização e na promoção turística do município de Benavente;
5. O evento em causa tem uma grande visibilidade nacional e internacional, o que, certamente, se reflete em retorno a nível económico e social para o município de Benavente, sendo incontestável a relevância municipal respetiva;
6. O evento tem o apoio institucional dos municípios em cujos territórios decorre, para além do apoio de outras entidades públicas e federativas;
7. A Companhia das Lezírias solicitou que o apoio institucional do Município de Benavente, a par do que acontece com os outros municípios envolvidos, se concretizasse no apoio financeiro destinado a suportar os custos das provas desportivas;
8. Considerando a necessidade de ser efetuada uma revisão orçamental, para incluir uma GOP que abarcasse o apoio a este evento, a Câmara Municipal deliberou, na reunião de dia 25.03.2024, manifestar a intenção de conceder um apoio financeiro à Companhia das Lezírias, no montante de 10.000 €, para apoio à realização do Concurso Internacional de *Dressage* de 3 estrelas, considerando-se um evento desportivo de interesse para o Município de Benavente;
9. A Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão ordinária de dia 25 de junho de 2024, aprovou a revisão orçamental, contemplando a GOP necessária ao presente apoio,

propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente, delibere aprovar a concessão do apoio financeiro para a realização do evento equestre internacional em causa, evento desportivo de interesse para o município, levado a cabo pela Companhia das Lezírias, nomeadamente, com a sua coudelaria, no montante de € 10.000 (dez mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87
- Número sequencial de cabimento: 41031

Benavente, 01 de julho de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, dando nota que o Concurso Internacional de *Dressage* é uma iniciativa promovida pela Companhia das Lezírias, tendo como objetivo a afirmação do cavalo lusitano, e envolve os Municípios de Abrantes, Alcácer do Sal e Benavente. Recordou que a Câmara Municipal já apoiou anteriores edições da iniciativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos e ao abrigo do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a concessão do apoio financeiro para a realização do Concurso Internacional de *Dressage*, de 3 estrelas, evento desportivo de interesse para o município, levado a cabo pela Companhia das Lezírias, nomeadamente, com a sua coudelaria, no montante de 10.000 € (dez mil euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 41031.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE PLANO DE COGESTÃO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO PARA O QUADRIÊNIO 2025/208 – CONSULTA PÚBLICA – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL PARA ANÚNCIO DA CONSULTA PÚBLICA, A DECORRER ENTRE 15/07 E 30/09 DO PRESENTE ANO CIVIL

Proposta n.º 22983/2024, de 03/07

Considerando que:

- i) O Executivo Municipal deliberou, em reunião ordinária do dia 26/07/2021, aderir ao modelo de cogestão da Reserva Nacional do Estuário do Tejo (RNET), em cumprimento e ao abrigo do disposto nas normas conjugadas da alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente e dos artigos 1.º, n.º 1, al. b), e 2.º, n.º 1, al. b), 3.º, n.º 1 e 4.º do DL n.º 116/2019;
- ii) No seguimento da 4.ª reunião da Comissão de Cogestão da Reserva Nacional do Estuário do Tejo (RNET), ocorrida no passado dia 19/06/2024, foi remetida ao Município de Benavente a versão final da proposta do plano de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo para o quadriénio 2025/2028 (doravante, Plano), bem como da minuta do edital para anúncio da consulta pública do mesmo Plano, a qual se prevê iniciar no dia 15/07/2024 e terminar no dia 30/09/2024;
- iii) Nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08, na redação vigente, diploma que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, o dito Plano é um dos instrumentos de gestão da área protegida e determina a estratégia a implementar com vista a valorizar e promover o território, sensibilizar as populações locais e melhorar a comunicação com todos os interlocutores e utilizadores, devendo integrar um programa de medidas e ações que concretizam essa estratégia – cfr. normas conjugadas da al. a) do n.º 1 do artigo 12.º do artigo 13.º do mesmo diploma legal – junta-se proposta de plano em anexo, cf. Doc. 1;
- iv) O Plano é aprovado pela Comissão de Cogestão da RNET – cf. n.º 4 do referido artigo 13.º - é sempre precedido de consulta pública, através de aviso a publicitar com a antecedência mínima de 5 dias, por edital municipal e nos sítios na Internet das entidades representadas na Comissão de Cogestão, por um período não inferior a 20 dias – cf. n.º 2 do artigo 15.º do DL n.º 116/2019.

PROPONHO QUE:

Ao abrigo das normas conjugadas dos artigos 1.º, n.º 1, al. b), e 2.º, n.º 1, al. b), 3.º, n.º 1, 4.º, 13.º, n.º 4 e 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/2019, a **Câmara Municipal tome conhecimento da proposta do plano de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo para o quadriénio 2025/2028 e aprove a minuta do edital para anúncio da consulta pública do mesmo plano, a qual se prevê iniciar no dia 15/07/2024 e terminar no dia 30/09/2024, a qual segue infra.**

Benavente, 03 de julho de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA

EDITAL N.º

CONSULTA PÚBLICA

PLANO DE COGESTÃO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

(Nome do presidente), presidente da Câmara Municipal de **(nome do município)**, faz público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que a partir do dia 15 de julho de 2024, encontra-se em consulta pública, pelo período de 55 dias úteis, a proposta de plano de cogestão da RNET. No âmbito do direito à participação dos interessados, a referida proposta de plano poderá ser consultada, entre 15 de julho e 30 de setembro de 2024, na página eletrónica do Município de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt.

Os contributos devem ser enviados para o correio eletrónico para ambiente @cm-vfxira.pt ou por via postal para a Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, devendo para o efeito, indicar a identificação do requerente e a descrição do contributo.

Para constar lavrou-se o presente edital que vai ser publicado nos sítios da internet dos Municípios de Vila Franca de Xira, Benavente e Alcochete, e das outras entidades que constituem a Comissão de Cogestão, bem como afixados nos locais do costume.

_____, (Morada) _____, (dia) de junho de 2024

O presidente da Câmara Municipal,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a proposta do plano de cogestão em análise integra uma perspetiva e uma visão diferenciadas daquilo que deve ser a RNET, enquanto espaço de preservação da componente ambiental e, também, de valorização e visitação, com as devidas regras e de forma equilibrada.

Acrescentou que foi desenvolvido um plano de ação para os próximos quatro anos, que prevê um conjunto de iniciativas que carecerão de financiamento, estando a ser desenvolvidas algumas candidaturas pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, nomeadamente, para um caminho pedonal a desenvolver em Alcochete, com interligação a Santarém e à Rota das Lezírias, no concelho de Benavente, que será um espaço excelente para a visitação de toda a zona de Pancas.

Disse que o plano de cogestão prevê uma verba de cerca de dois milhões de euros, havendo a perspetiva de que o Fundo Ambiental possa disponibilizar um conjunto de verbas para a sua concretização.

Referiu que algumas das atividades serão desenvolvidas pelos próprios Municípios, tendo o arq.º Ricardo Espírito Santo estado envolvido na composição do plano de ação, relativamente a Benavente, dado ser alguém que conhece bem a RNET.

Seguidamente, submeteu a minuta do edital para anúncio da consulta pública do plano de cogestão da RNET à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta do plano de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo para o quadriénio 2025/2028 e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do edital para anúncio da consulta pública do mesmo plano, a qual se prevê iniciar no dia 15/07/2024 e terminar no dia 30/09/2024. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Registo n.º 23022/2024, de 03/07

Considerando que:

- 1) a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19/02/2024, deliberou, por unanimidade, autorizar e promover a publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt);
- 2) Deu-se cumprimento a esta deliberação municipal, mediante a afixação, no sítio institucional da Câmara Municipal, do respetivo Aviso, com o que se iniciou o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados no procedimento regulamentar despoletado e a eventual receção dos respetivos contributos para a elaboração do regulamento municipal em causa;
- 3) Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de elaboração do Regulamento ora em causa, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais;
- 4) Dispõe o Código do Procedimento Administrativo (CPA), que no caso em que as disposições do Regulamento “*afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de revisão de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento*”, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do mesmo Código;
- 5) Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados;
- 6) Contudo, prevê o n.º 1, do artigo 101.º do CPA que, “*quando a natureza da matéria o justifique (embora inexistindo constituição de interessados), o órgão competente deve submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o feito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio*

institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, fazendo tal alusão no preâmbulo do Regulamento”;

- 7) O objeto do projeto de regulamento municipal em causa, embora seja dirigido a um concreto universo de destinatário e não ao público em geral, versa sobre matérias de interesse generalizado para a sociedade civil, pelo que é entendimento que, aprovado o projeto de Regulamento, deve o mesmo ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo da citada disposição coligada com o n.º 2 do artigo 101.º do CPA,

é elaborado o PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o qual estabelece as normas que regulam um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do concelho de Benavente, fixando uma diferenciação positiva para a minoria dos cidadãos que dedica a sua vida a tão nobre missão de interesse público geral, através de medidas concretas que cumprem todos os tipos de apoios sociais enunciados legalmente no citado Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, na redação atual, diploma que institui o Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental e, em conformidade, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições municipais consagradas nas normas conjugadas do n.º 1 e das alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na redação atual, e ainda do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13/08, e no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, na redação atual e **PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:**

- 1- Aprovar o presente PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE;**
- 2- Submeter o mesmo a consulta pública**, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
- 3- Aprovar o regime de recolha de contributos**, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao Gabinete de Apoio à Presidência;
- 4- Submeter o PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE a conhecimento da Assembleia Municipal, designadamente, para recolha de contributos junto da respetiva Comissão Específica.**

Benavente, 05 de julho de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Nota justificativa

As duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes no Município, têm como principais escopos estatutários a manutenção em funcionamento dos seus Corpos de Bombeiros (CB), tendo estes a missão de prestar um dos serviços básicos essenciais à população do Município – a proteção o socorro.

O voluntariado que as mulheres e homens exercem como Bombeiros Voluntários nos Corpos de Bombeiros (CB) de Benavente e Samora Correia constitui uma expressão única e insubstituível de altruísmo, coragem e abnegação que emana do seio da população, e que permite a prestação de um serviço essencial público – a proteção e socorro de vidas e bens e património natural.

Ser bombeiro voluntário significa exigir dessas mulheres e homens Bombeiros uma quase permanente disponibilidade, elevados conhecimentos técnicos e operacionais, e uma grande exigência física e psicológica, que os leva tantas vezes a cumprir missões de socorro colocando em risco a própria vida para salvar a do seu semelhante, os bens e haveres e a natureza, especialmente as florestas.

Significa, pois, um voluntariado incomparavelmente mais exigente e arriscado que o importante voluntariado praticado por milhares de concidadãos nas áreas da cultura, do desporto, da solidariedade social e outras áreas que, numa sociedade cada vez mais exigente e absorvente do tempo das pessoas, se traduz num voluntariado imprescindível à causa da proteção e socorro, cuja prática deve ser socialmente estimulada, reconhecida, valorizada e compensada pelo esforço e dedicação em prol dos outros.

Nesse contexto, e cientes da importância imprescindível da missão desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários e o risco associado, é imperativo de justiça coletiva estabelecer, por via normativa, um conjunto de regalias sociais àqueles que abraçam esta nobre causa, bem como incentivar este voluntariado junto dos jovens, para que se garanta o futuro desta prática na nossa população.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido no n.º 1 e nas alíneas h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, em articulação com o artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13/08 e com o artigo 6.º-A do Decreto Lei 241/2007, de 21/06, na sua redação atual, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia Municipal de Benavente, na sessão de ... de ... de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de ... de ... de 2024.

Capítulo I **Princípios gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento define as regras da atribuição, pelo Município de Benavente, de regalias sociais aos Bombeiros Voluntários que integram os quadros de pessoal dos Corpos de Bombeiros detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) do Município.

Artigo 2.º **Princípios gerais**

À atribuição de regalias sociais aos Bombeiros Voluntários dos quadros dos Corpos de Bombeiros detidos pelas AHBV do Município aplicam-se os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência, equidade e proporcionalidade.

Capítulo II **Das regalias sociais dos Bombeiros Voluntários**

Artigo 3.º **Âmbito**

1 – As regalias sociais previstas no presente Regulamento aplicam-se aos bombeiros voluntários integrados no quadro de pessoal dos Corpos de Bombeiros das AHBV do Município que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Pertencer aos Quadros de Comando, Ativo ou de Honra;*
- b) Ter, no mínimo, 4 anos de serviço efetivo registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugêses (RNBP);*

- c) *Cumprimento, no ano anterior, do Serviço Operacional nos termos legalmente previstos, sem nenhuma punição disciplinar, nenhuma falta injustificada aos serviços de escala e mínimo de 75% de assiduidade às instruções.*

2 – *As regalias sociais previstas no presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros voluntários que se encontrem na Inatividade no Quadro, no Quadro de Reserva ou suspensos por motivos disciplinares.*

3 – *O tempo nas situações referidas no número anterior é descontado proporcionalmente para efeitos da atribuição, no ano seguinte, das regalias sociais consignadas nos termos do presente Capítulo.*

Artigo 4.º **Direitos e regalias sociais**

Os bombeiros voluntários dos Corpos de Bombeiros do Município que reúnam os requisitos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, beneficiam das seguintes regalias:

- a) *Isenção do pagamento das taxas relativamente a obras de construção, reconstrução, alteração, conservação e ampliação, destinadas a habitação própria e permanente no município;*
- b) *Atribuição de subsídio igual à tarifa de resíduos sólidos urbanos paga no ano anterior em habitação própria ou arrendada (permanentes), situada no município, com contrato de fornecimento de água em nome próprio;*
- c) *Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do Município, fora dos horários reservados previamente para utilização exclusiva de outras coletividades ou associações;*
- d) *Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela CMB, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura;*
- e) *Benefício das participações do escalão A da Segurança Social, no âmbito da Ação Social Escolar, para os descendentes diretos menores de idade, independentemente do escalão do abono de família, até ao montante máximo de rendimento mensal disponível per capita até três (3) IAS;*
- f) *50% de desconto no pagamento de todas as atividades e eventos organizados pelo Município, extensivo aos cônjuges e descendentes diretos menores de idade, estes no caso de atividades e eventos específicos para a sua idade;*
- g) *Atribuição de subsídio referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) cobrado no ano anterior a um prédio urbano localizado no município, destinado a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário, a conceder nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;*
- h) *Atribuição de subsídio igual ao valor anual de consumo de água e de saneamento, até 15m³/mês, pago no ano anterior, referente a habitação própria ou arrendada (permanente), situada no município, com contrato de fornecimento em nome próprio.*

Artigo 5.º **Extensão de regalias – Bombeiros falecidos em serviço**

1 – *As regalias referidas nas alíneas c) e e) do artigo anterior são extensíveis aos filhos menores de idade de bombeiro falecido, acidentado em serviço ou vítima de doença, contraída ou agravada em serviço, ou com invalidez permanente, contraída em serviço, até à sua maioridade.*

2 – *As regalias referidas nas alíneas b, d) e h) do artigo anterior são extensíveis ao agregado familiar de bombeiro falecido, acidentado em serviço ou vítima de doença, contraída ou agravada em serviço ou com invalidez permanente, contraída em serviço, enquanto se mantiver nas condições económicas e sociais em que se encontrava à data do evento, do qual resultou a morte, a doença ou o seu agravamento e a invalidez permanente ou o seu agravamento.*

Capítulo III **Da concessão das regalias sociais**

Artigo 6.º **Da instrução do procedimento**

1 – Os processos para atribuição das regalias sociais previstas no artigo 4.º são organizados pela respetiva AHBV, a pedido do interessado, e remetidos ao Município, para apreciação e decisão, até 31 de março de cada ano, instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, em impresso próprio, com o parecer detalhado do comandante do Corpo de Bombeiros e do presidente da Direção da AHBV;
- b) Cópias autenticadas pela Direção da AHBV dos recibos de pagamento da água / RSU e IMI do ano anterior.

2 – Os processos para concessão das regalias sociais previstas no artigo 5.º são organizados pela respetiva AHBV, a pedido do interessado, e remetidos ao Município, para apreciação e decisão, até 31 de março de cada ano, instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, em impresso próprio, com o parecer detalhado do comandante do Corpo de Bombeiros e do presidente da Direção da AHBV;
- b) Cópias autenticadas pela Direção da AHBV dos recibos de pagamento da água / RSU e IMI do ano anterior.

3 – Na falta de requerimento do bombeiro por incapacidade, ausência do País ou morte, pode requerer a atribuição dos subsídios o seu legal representante.

Artigo 7.º **Condições especiais da concessão de regalias**

Os apoios a que se referem as alíneas b), g) e h) do artigo 4.º, serão atribuídos mediante o resultado percentual da conjugação do tempo de serviço (TS) como bombeiro voluntário no município, com as horas de Serviço Operacional (SO) cumpridas no ano anterior, tendo em conta a seguinte ponderação:

- a) Tempo de serviço
 - i. 2,8% por cada ano de serviço completo, para efeitos do IMI;
 - ii. Proporcional anual do tempo de serviço em Atividade no Quadro;
- b) Serviço Operacional (SO)

Percentagem proporcional ao cumprimento do SO definido por ambos os comandantes dos CB (escalas de serviço, plano de instrução, ações de formação e demais convocatórias), iguais para os dois os CB, com parecer favorável das Direções de ambas as AHBV, aprovado pela CMB, até 31 de outubro.

Artigo 8.º **Da decisão**

Com base na receção dos processos nos termos do artigo 6.º, deve a Câmara Municipal proferir deliberação sobre a concessão ou a não concessão do apoio requerido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 9.º **Audiência prévia**

1 – Sempre que a proposta de decisão seja de indeferimento deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 – O bombeiro voluntário tem dez dias úteis para se pronunciar, a contar da data da receção da notificação da proposta de decisão.

Artigo 10.º **Suspensão ou cessação das regalias**

O direito à concessão de regalias sociais previstas no presente Regulamento referentes ao ano anterior extingue-se imediatamente quando o Bombeiro Voluntário deixar de cumprir qualquer das condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 3.º.

Capítulo IV
Das disposições finais

Artigo 11.º
Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente Regulamento terão cobertura orçamental própria.

Artigo 12.º
Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o projeto de regulamento em apreço, realçando que corresponde, basicamente, àquilo que foi tratado entre a Câmara Municipal e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Aprovar o projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
 - Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente, via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao Gabinete de Apoio à Presidência;
 - Submeter o projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente a conhecimento da Assembleia Municipal, designadamente, para recolha de contributos junto da respetiva Comissão Específica.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, quinhentos e setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos, sendo nove mil, noventa e seis euros e quinze cêntimos em dinheiro e quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – dois milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e dezasseis euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – novecentos e catorze mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco euros e catorze cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, novecentos e dois euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e três euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e setenta e um mil, setecentos e catorze euros e oitenta cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de sete milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos, dos quais seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e três euros e oitenta cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA FESTA DE ANIVERSÁRIO PRIVADA, COM MÚSICA AMBIENTE E DJ - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2024/450.10.215/11

Requerente: Teresa Beck

Descrição: Licença especial de ruído para festa de aniversário privada, com música ambiente e DJ

Localização: Propriedade privada da requerente – Quinta Monte Pau Queimado, Rua Castela – Santo Estêvão

Período: 29 de junho do ano corrente, das 18h30 às 03h00 do dia 30 de junho

Informação n.º 21862, de 25.06.2024

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Contudo, o artigo 15.º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

As datas de início e termo da atividade;

O horário;

As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

O cumprimento dos requisitos exigidos, elencados no parágrafo precedente, não estão integralmente cumpridos, como são os casos da apresentação das razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora, bem como as medidas de prevenção do ruído propostas, quando aplicável.

Caso superiormente se entenda, por conhecimento próprio da adequação do local para este tipo de eventos, que aqueles incumprimentos não são relevantes para a observância do espírito da lei, deve o assunto ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 26.06.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 27.06.2024: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à Junta de Freguesia de Santo Estêvão e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 21862, de 25.06.2024, para despacho não permitia que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação do órgão executivo, e tendo também em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de licença especial de ruído para festa de aniversário privada, com música ambiente e DJ, a levar a efeito na propriedade privada da requerente, sita na Quinta Monte Pau Queimado, Rua Castela, em Santo Estêvão, das 18h30 de 29 de junho às 03h00 do dia 30 de junho, devendo comunicar-se à requerente, à Junta de Freguesia de Santo Estêvão e demais entidades públicas relevantes.

**Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA MÚSICA AO VIVO COM BANDA, PARA DUAS DATAS
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo N.º 2024/450.10.215/12

Requerente: Jorge Miguel Cardoso, sócio-gerente da empresa Bar do Concelho

Descrição: Licença especial de ruído para música ao vivo com banda, para duas datas

Localização: Esplanada do Bar do Concelho, sito no Largo 25 de abril, n.º 2, em Samora Correia

Período: 5 e 13 de julho do ano corrente, ambas entre as 23h00 e as 02h00

Documentos apresentados:

- Licença SPAutores para as duas datas
- Seguro com a apólice n.º 0006660782
- Requerimento/formulário de pedido de licença
- Cópia de parte da ata da reunião do executivo municipal, datada de 11.03.2024

Informação n.º 21940, 25.06.2024

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Contudo, o artigo 15.º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

As datas de início e termo da atividade;

O horário;

As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes

Importa lembrar que o requerente, a 1 de março do ano corrente, submeteu à Câmara Municipal uma autorização de agendamento para quatro datas para a realização de eventos de música ao vivo, entre os meses de maio e setembro. Pedido esse que deu entrada nos nossos serviços com o n.º de registo 4069/2024, de 04.03, tendo sido deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para licenciar, caso a caso, os eventos que o sócio-gerente da empresa Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda. pretende levar a efeito, devendo, assim, ser escolhidas as datas que não colidam com a realização de outras iniciativas culturais. Pelo Executivo Municipal em reunião de 11 de março de 2024.

Conclusão:

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, julgo estarem reunidas todas as condições para a emissão de licença especial de ruído. Relembro, também, que a 5 de junho do ano corrente foi concedida uma licença ao requerente, para duas atividades ruidosas iguais à solicitada, com datas a 8 e 22 de junho, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 26.06.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 27.06.2024: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comuniquese à requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 21940, 25.06.2024, para despacho não permitia que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação do órgão executivo, e tendo também em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de licença especial de ruído para dois eventos de música ao vivo, com banda, a levar a efeito na esplanada do Bar do Concelho, sita no Largo 25 de abril, n.º 2, em Samora Correia, dias 5 e 13 de julho, entre as 23h00 e as 02h00, devendo comunicar-se ao requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.

Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA 1.º ANIVERSÁRIO DO BAR, COM DJ
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2024/450.10.215/13

Requerente: Ricardo Jorge Ramos Coutinho – Sócio-gerente da empresa Cão Raposo - Bar Híbrido

Descrição: Licença especial de ruído para celebração do 1.º aniversário do bar, com DJ

Localização: Cão Raposo Bar Híbrido – Praça da República n.º 2 – Samora Correia

Período: 30 de junho do ano corrente, das 17h30 às 22h00

Documentos apresentados:

- Licença SPAutores
- Requerimento/formulário de pedido de licença

Informação n.º 22003, de 25.06.2024

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Contudo, o artigo 15.º do mesmo regulamento permite, a título excepcional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

As datas de início e termo da atividade;

O horário;

As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Não se tendo verificado o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, tais como o pedido da respetiva licença com a antecedência de quinze dias, julgo, contudo, que a pretensão possa merecer despacho favorável, uma vez que se trata de uma situação excecional, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 26.06.2024: *“Não obstante o caráter excecional, o decisor deve ter em conta a garantia da não ocorrência de afetos nefastos para os residentes. À consideração do sr. presidente.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 27.06.2024: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se ao requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 22003, de 25.06.2024, para despacho não permitia que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação do órgão executivo, e tendo também em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de licença especial de ruído para celebração, com DJ, do 1.º aniversário do bar Cão Raposo Bar Híbrido, sito na Praça da República, n.º 2, em Samora Correia, das 17h30 às 22h00 de 30 de junho do ano corrente, devendo comunicar-se ao requerente, à Junta de Freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”
- SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/13

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

Informação n.º 22306, de 26.06.2024

Considerando que,

- estão em curso os trabalhos referentes à empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros

Lopes, em Benavente”, adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos está prevista para 28.01.2025;

- desempenho as funções de diretora de fiscalização da obra;

- por motivo de férias, estarei ausente no período de 15.07.2024 a 26.07.2024 e no período de 12.08.2024 a 23.08.2024;

- nos termos do artigo 344.º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, *“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”*

solicito que seja designado, superiormente, um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência, propondo-se, para o efeito, o eng.º João Pedro Caniço Marques Abrantes Silva.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, a diretora de fiscalização propõe a sua substituição, interinamente, para os seus períodos de férias, o eng.º João Pedro Caniço. À consideração. 03.07.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 03.07.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela contida à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22306, de 26.06.2024 e, de acordo com a mesma, designar o eng.º João Pedro Caniço Marques Abrantes Silva para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, durante os períodos de 15 a 26 de julho e de 12 a 23 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 10 – PARECER AO ESTUDO PRÉVIO – OPERAÇÃO “CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS – BARROSA”

Informação n.º 22818, de 02/07/2024

I. Enquadramento prévio:

Na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de serviços para a elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, na Rua 1.º de maio, Barrosa.

Mais tarde, foi tomada a decisão de adjudicação à Ripórtico – Engenharia, Lda., despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal no dia 15 de março de 2024, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária no dia 25 de março de 2024,

Na sequência da entrega do estudo prévio da operação supracitada, por parte da Ripórtico – Engenharia, Lda., com registo de entrada nos serviços n.º 111105, de 11 de junho, e à subsequente entrega do parecer por parte dos revisores de projeto, JRTORRES – Consultores Engenharia, Lda., a 01 de julho, cumpre informar:

II. Do parecer da revisão de projeto:

1. O parecer apresentado, anexo à presente informação, *Anexo I – Parecer Fase 1*, inclui uma análise ao loteamento e arquitetura da operação, sendo sinalizados:
 - O cumprimento do programa preliminar, parâmetros urbanísticos e do regime de habitação a custos controlados;
 - Aspetos a serem melhorados, relativos à aplicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do Regime de Acessibilidades;
 - Algumas clarificações e ajustes pontuais nas peças apresentadas;
 - Recomendações para o desenvolvimento do projeto.

III. Da análise do estudo prévio pelos serviços do Município:

1. A proposta cumpre o número de fogos estabelecido e as tipologias requeridas, garantindo a adequação do projeto às necessidades habitacionais identificadas. Considera-se que o conjunto habitacional proposto é equilibrado, integra o território com coerência, cumprindo as pretensões de uma presença urbana cuidada e qualificada.
2. Aspetos a ter em conta na fase subsequente:
 - Devem ser revistos os afastamentos laterais das habitações, conforme assinalado no ponto 3.2.6 do relatório da equipa de revisão de projeto.
 - Relativamente à proposta dos equipamentos de RSU, estes devem ser considerados à superfície.

IV. Da proposta de decisão:

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior:

1. A aprovação do estudo prévio, sendo que, na fase subsequente, Fase 2 – Anteprojeto, deverão ser observadas as recomendações do parecer da revisão de projeto.
2. A submissão do teor da presente informação e do parecer de revisão de projeto à equipa da elaboração de projeto.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o projeto em causa está bem conseguido, visando, não só, a construção de habitações a custos controlados, mas, também, a sua integração arquitetónica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22818, de 02/07/2024 e, de acordo com a mesma:

- Aprovar o estudo prévio da operação “Construção de 20 fogos – Barrosa” (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), devendo ser observadas as recomendações do parecer da revisão de projeto, na fase subsequente (Fase 2 – Anteprojecto).
- Submeter o teor da informação e do parecer de revisão de projeto (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) à equipa da elaboração de projeto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 15/2024

Requerente: Bestimpar – Planeamento, Organização e Gestão de Empresas, Lda.

Local: Vinhas Velhas, 3 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 02.07.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que a requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

1. Pretensão

Pretende a requerente, na qualidade de proprietária do lote 3, proceder à alteração ao alvará de loteamento n.º 71-A/1991, emitido em nome de António Guilherme, incidente sobre o prédio sito em Vinhas Velhas, na freguesia de Benavente.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a aditamento ao alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

O lote 3 foi constituído pelo alvará de loteamento n.º 71-A/1991, emitido em 01-10-1991, em nome de António Guilherme, que insidio sobre o prédio sito em Vinhas Velhas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3118/19990720 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4154, da freguesia de Benavente.

De acordo com o definido no alvará, o lote 3, com a área de 792,00 m², destina-se a habitação unifamiliar geminada, com o máximo de 2 pisos e respetivo anexo de 1 piso, com uma área máxima para a moradia equivalente a 20% da área do lote, sendo o anexo limitado a 30,00 m². Os afastamentos são os definidos em “Regulamento do Plano”.

3.2 Pretensão

A pretensão incide, exclusivamente, na alteração do polígono base, por forma a edificar uma moradia isolada, e alteração dos índices, sendo proposto uma área de implantação / construção de 237,60 m² para a moradia, mantendo a área de implantação / construção de 30,00 m² para o anexo.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.

3.3 Apreciação

Do ponto de vista da disciplina de arquitetura, julga-se que a proposta apresentada cumpre com o preconizado nos artigos 54.º a 56.º do Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

Verifica-se não haver necessidade de alteração dos parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva, e para a área destinada a equipamento de utilização coletiva, bem como para o número de estacionamentos afetos aos lotes.

4. Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento Municipal, poderá ser feita sob a forma de Edital.

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 10-05-2024, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 248/2024.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 71A/19991, emitido em 01-10-1991, em nome de António Guilherme, que incidiu sobre o prédio sito em Vinhas Velhas.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que a requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A técnica superior, Florbela Parracho

ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1. Alvará inicial

O alvará de licenciamento n.º 74/1991, emitido em 10-11-1992, em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, vulgarmente designado como “Loteamento Industrial da Murteira”.

De acordo com o definido no alvará de loteamento, os lotes 27 (Tipo G), 28 (Tipo M) e 29 (Tipo M), com as respetivas áreas de 10.155,00 m², 5.005,00 m² e 5.005,00m², destinam-se a indústria / armazém, com as seguintes percentagens de área do lote destinadas a 10% a estacionamento, 50% a implementação máxima, 65% a impermeabilização máxima e 3 m³/m² de índice volumétrico.

3.2. Pretensão

A pretensão incide, exclusivamente, sobre os lotes 27, 28 e 29, tendo como objetivo *“...alterar e aumentar as manchas de ocupação do solo, as áreas de impermeabilização e os índices volumétricos dos lotes mantendo as áreas de implementação (implantação / construção) ...”*.

A presente alteração visa *“... dotar os lotes 27, 28 e 29 de maior versatilidade construtiva e liberdade arquitetónica por forma a permitir a legalização de algumas construções existentes e potenciar a capacidade operacional das atividades ali desenvolvidas sem nunca comprometer o enquadramento e inserção na envolvente.”*

Assim, é solicitado a supressão de alguns afastamentos às extremas vizinhas, por forma a legalizar as construções existentes, bem como a implantação de novos equipamentos. É mantido o afastamento das construções que confrontam com arruamento público.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.

3.3. Apreciação

A alteração proposta não cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas, nomeadamente, no que se refere a afastamentos mínimos laterais do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente. Não obstante, foi aceite, superiormente, a exceção vertida na alínea d), do n.º 2 do artigo 65.º do referido diploma e reduzidos os afastamentos.

Quanto à área de impermeabilização proposta, verifica-se que apenas o lote 27 cumpre com o definido no Regulamento do PDMB.

Quanto aos lotes 28 e 29, é proposto um índice de impermeabilização de 100% e 90%, correspondentemente. No entanto, o mesmo é aplicado à área do lote, conforme expresso pelo técnico.

Não obstante, e analisada a pretensão quanto ao índice de impermeabilização, podemos informar de que o alvará inicial definiu um índice de impermeabilização de 65% aplicado à área do lote o que daria uma área impermeável total de 197.288,00 m². Atualmente, o índice de impermeabilização é aplicado à área do loteamento, o que nos dará uma área de impermeabilização máxima de 315.040,00 m². Ou seja, atualmente poder-se-á impermeabilizar mais 117.752,00 m² de área.

Assim, e tendo como referência o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, homologado por despacho superior, datado de 03-07-2019, vertido no processo n.º 360/2019, referente a alteração ao alvará de loteamento, que passamos a transcrever:

“Proponho que face aos princípios descritos no CPA, designadamente o da boa administração, igualdade e proporcionalidade que seja ponderada a hipótese de utilizar os eventuais índices que caberiam aos lotes 42 e 43 tendo em conta que os mesmos se referem a 2 prédios multifamiliares devendo em analogia ao artigo 6.º do RMUE o requerente juntar as devidas autorizações ou documentos comprovativos das respetivas titularidades.”

Neste sentido, foi proferido o seguinte parecer superior: *“No que respeita à proposta de impermeabilização, poderá a mesma ser aceite, observado o parecer jurídico constante no processo referido 360/2019 datado de 5 de maio de 2020, dado que o direito de participação ao abrigo do RJUE e do RMUE, salvaguarda o que dispõe o artigo 48.º-A do RJUE, na possibilidade da não oposição à presente alteração quando realizada pelos titulares da maioria dos lotes.”*

Não há lugar a novas obras de urbanização.

4. Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública a realizar conforme artigo 16.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Também nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 11-04-2024, foi dado apenas cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 227/2024.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 74/1991, emitido em 10-11-1992, em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, vulgarmente designado como “Loteamento Industrial da Murteira”.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que a requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da Câmara, para decisão, que se propõe favorável, à alteração dos lotes 27, 28 e 29 do loteamento n.º 74/1991, emitido em nome de Companhia das Lezírias, S.A. Após deliberação, notifique-se requerente, para solicitar, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel. 02.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e observou que, prosseguidos os trâmites legais, não se registou qualquer oposição, podendo a Câmara Municipal deferir a proposta de alteração ao loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 74/1991, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 02.07.2024, e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

01.07.2024

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR Processo n.º 424/2023

Requerente: Maria Etelvina M. C. R. Almeida, Lda.

Local: Largo 25 de abril – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 14 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 54/2024

Requerente: Dipema – Agricultura e Serviços, S.A.

Local: Monte dos Duques – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 27.06.2024

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Em face do exposto, emitimos parecer genericamente favorável à pretensão, condicionado ao prévio reconhecimento, pela Autarquia, do interesse local ou regional dos equipamentos de animação, bem como de autorização da CCDRLVT para a legalização dessas instalações, nos termos do regime da REN. Nos termos do disposto no n.º 3, do art. 16.º do RJUE, informa-se que a operação urbanística a realizar é sujeita ao procedimento de licença administrativa.

Apreciação liminar

1. Proposta da requerente

Vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de realizar:

- Legalização e construção | Conjunto agropecuário

- Atividades agropecuárias e pecuárias
- Exploração em detenção caseira

2. Antecedentes

A habitação e os anexos foram licenciados através dos processos n.º 461/1990 e n.º 1547/2009.

3. Apreciação liminar administrativa e técnica

3.1. Quadro de elementos instrutórios (Informação prévia - obras de edificação de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 28 de fevereiro)

I – ELEMENTOS COMUNS						
E	004MLT	1	Código de acesso à certidão permanente		A	
E	009MLT	2	Delimitação da área objeto da operação e a sua área de enquadramento e enquadramento em Planta de localização fornecida pela Câmara municipal ou à escala 1/1000.		A	
E		3	Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e a sua área de enquadramento à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação.			
E			a)	Plantas de ordenamento n, zonamento ou de implantação, conforme aplicável	A	
E			b)	Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais	A	
E	007MLT	4	Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação (DWF, DWFX))		A	
E	046MLT	5	Planta de implantação sobre levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.		A	
E	032MLT	6	Memória descritiva e justificativa que descreva as opções adotadas e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:			
E			a)	Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;	A	
E			i)	Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:		
E				Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos uso		A
NA			b)	Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:		
NA				ii)	a)	Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível.

NA			b)	A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização colética, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;	A	
NA			c)	Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis.	A	
E			iii)	Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água de energia, de saneamento, de gás e de telecomunicações e as suas ligações às redes gerais quando for o caso;	A	
NA			iv)	Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso	A	
E				Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:		
E			i)	As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção	A	
NA			ii)	A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção	A	
E			iii)	A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto	A	
NA				Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:		
NA			i)	Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;	A	
NA			ii)	Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;	A	
E			e)	Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;	A	
E			f)	Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:		

E			i)	Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;	A	
E			ii)	Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;	A	
NA			iii)	Com os espaços de uso público da envolvente;	A	
NA			iv)	Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;	A	
E			v)	Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;	A	
E		g)	Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação, da área de impermeabilização, do número de fogos, do número de lugares de estacionamento, das áreas a afetar a cada um dos usos pretendidos, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;		A	Vidé quadro anexo
			Quando se trate de operações de loteamento:			
NA		h)	i)	Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;	A	
NA			ii)	Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;	A	

NA			iii)	Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;	A	
NA			iv)	Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;	A	
NA			v)	Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso.	A	
E		7	Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.		A	
E		8	Do requerimento ou comunicação dirigidos ao presidente da câmara municipal deve constar, pelo menos, a seguinte informação:			
E			a)	O(s) tipo(s) de operação(ões) urbanística(s), nos termos do RJUE e dos regulamentos municipais;	A	
E			b)	A localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);	A	
E			c)	Se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;	A	
E			d)	O nome e morada do requerente, do representante ou do titular;	A	
E			e)	Qualidade de titular de qualquer direito que confere a faculdade de realizar a operação urbanística;	A	
E			f)	O procedimento de loteamento ou informação prévia, quando aplicável;	A	
E			g)	Os planos territoriais aplicáveis e, quando exista, unidade de execução;	A	
E			h)	Se utiliza a faculdade de junção de pareceres necessários à apreciação do pedido;	A	
E			i)	As entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação, se o interessado assim o entender.	A	

II						
PIP - Pedido de informação prévia (requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE)						
	11	PIP - Operações de edificação				
NA		a)		Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;	A	
NE		b)		Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;	A	

NE		c)	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;	A	
NA		d)	Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins;	A	
NE		e)	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;	A	
NE		f)	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;	A	
NA		g)	Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;	A	
NA		h)	Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;	A	
NA		i)	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;	A	
E		j)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto, quanto o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.	A	

4. Conclusão:

O processo pode seguir a tramitação para apreciação técnica.

Apreciação técnica

1. Proposta da requerente

Pretende a requerente obter viabilidade para instalação de um conjunto agropecuário em detenção caseira, que se pretende desenvolver na herdade “Monte dos Duques”, na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:
Segundo memória descritiva e justificativa:

“...

A herdade em causa apresenta uma área de 322.675,00 m², de acordo com o levantamento topográfico, onde se encontra licenciada a habitação do proprietário e

respetivos anexos, titulados pelos processos n.ºs 461/1990 e 1547/2009, a que corresponde o alvará de utilização n.º 126/2016.

Além das edificações referidas no ponto anterior, pretende a requerente legalizar as edificações realizadas à época, nomeadamente, uma piscina lúdica residencial (A), um campo de ténis (B), um edifício utilizado como pavilhão da caça (C), e um conjunto formado canil e capoeira (D), identificados na peça desenhada que faz parte integrante do presente pedido.

Em termos de novo edificado, o investimento que se pretende realizar está dirigido para a fileira do cavalo, nomeadamente para atividades equestres no âmbito do tratamento, manutenção e treino de cavalos para participação em provas de competição internacionais, tirando partido das características do local, inserido em solo rural, afastado de núcleos urbanos, permitindo usufruir da tranquilidade e envolvente natural existente.

O conjunto terá uma componente edificada composta por quatro edifícios, nomeadamente, picadeiro coberto, edifício destinado ao alojamento de equídeos e respetivos serviços de apoio, armazém para produtos agropecuários, e edifício de apoio para tratadores;

Implantados em solo natural ficarão, a pista aberta, a guia e o carrossel para equídeos.
...”

A área de construção licenciada corresponde a 1.403,50m², pretendendo legalizar-se 916,30m². As novas construções totalizam a área de 2.800,00m².

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1) - Solo Rural - Espaço Florestal de Produção; Área de vocação turística;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal - REN;
- Valores Patrimoniais – Assento de Lavoura;
- Planta de Condicionantes – REN (2.2) - Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração);
- Planta de Condicionantes – Áreas de ocorrência de sobreiros;
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes – linha elétrica de baixa, média e alta tensão;
- Planta de Ordenamento – Carta de Risco (1.4) - Áreas de Risco Sísmico -Intensidade sísmica - Máximo 10;
- Territórios Florestais – COS (2018) – terreno inserido em território florestal;

Face ao estabelecido no regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, é admitido:

“

...

SUBSECÇÃO III – ESPAÇO FLORESTAL (RF)

Artigo 24.º - Caracterização

- 1 – O Espaço Florestal (RF) desagrega-se em duas subcategorias:
- a) Espaço Florestal de Produção;

...

2 – O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a

usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do presente artigo.

...

4- As funções gerais dos Espaços Florestais existentes nas sub-regiões homogéneas (SRH) do concelho são:

a) Função geral de produção — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade, englobando como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

...

5- O território do concelho abrange as seguintes sub-regiões homogéneas (SRH):

a) Charneca - nesta sub-região homogénea visa -se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: a) de produção; b) de proteção; c) de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos para esta SRH:

- 1) Aumentar a produtividade por unidade de área;*
- 2) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril;*
- 3) Recuperar o montado de sobro e promover a regeneração natural;*
- 4) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;*
- 5) Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas;*
- 6) Diminuir o número de incêndios e a área ardida;*
- 7) Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte relevante nos ecossistemas florestais;*
- 8) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio;*

...

Artigo 25.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio às atividades florestal e agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Edificações e instalações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial

e) Arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogêneas de Charneca, Estuário e Lezíria do PROF LVT.

f) Nas arborizações ou rearborizações devem ser respeitadas as medidas de silvicultura preventiva e normas técnicas para a instalação de povoamentos florestais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à salvaguarda do recurso solo, da distância às extremas e às linhas de água e, descontinuidades de inflamabilidade, combustibilidade, faixas e mosaicos de gestão de combustível, definidos no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

2 – O Espaço Florestal de Produção admite ainda, a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

iv) O registo do ónus referido na alínea ii) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

...

Artigo 26.º - Condições de edificabilidade

1 – Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção do especificado na alínea na alínea d) do n.º 2 (NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,5 ha ou a 4,0 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 – Para os usos referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio às atividades florestal e agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m², para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

...

5 – Para o uso referido na alínea a) do nº 2 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

...

9 – No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

...”

Face à área da parcela com 322.675,00 m², a pretensão enquadra-se na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do regulamento do PDM eficaz.

Artigo 26.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta
Parcela com área superior a 7,5 hect		
Ocupação e utilização do solo – 0.04	12.907 m ²	5.119,80m ²
Impermeabilização do solo 0,10	322.675 m ²	5.216,30m ²
Altura máxima	7,5m ou outra com justificação	7,50m
Afastamento mínimo de 50,00m	50,00m	Mais de 50,00 m

As instalações destinadas ao lazer da habitação, que compreendem uma piscina lúdica residencial, um campo de ténis, um edifício utilizado como pavilhão da caça, bem como o canil e capoeira, merecem enquadramento no regulamento do Plano Diretor Municipal.

As novas construções e instalações destinadas ao desenvolvimento da atividade agropecuária de tratamento, manutenção e treino de cavalos, enquadrada pelo projetista em detenção caseira merece igualmente enquadramento no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 41.º do regulamento do PDM, “... as ocupações associadas a pecuárias em detenção caseira, ganadarias e coudelarias e a atividades hípicas e equestres...” não são incompatíveis com as Áreas de Vocação Turística.

3. Análise da proposta face às plantas de condicionantes do PDM

A implantação das construções a legalizar e as novas construções não colidem com área de ocorrência de sobreiros.

A piscina, as construções de apoio e parte do campo de ténis inserem-se em área da Reserva Ecológica Nacional/Estrutura Ecológica Municipal, carecendo a sua legalização de prévio reconhecimento pela autarquia do seu interesse local ou regional conforme o

disposto no art. 13.º do regulamento do PDM bem como de autorização da CCDRLVT, nos termos do regime da REN.

As novas construções não colidem com solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional / Estrutura Ecológica Municipal.

A operação urbanística a realizar deve garantir os afastamentos regulamentares à rede elétrica que atravessa a propriedade.

4. Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- *Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)*
 - *Perigosidade muito baixa e média, e faixa de gestão de combustíveis*

A operação urbanística não colide com as disposições do DL n.º 82/2020 de 13 de outubro, que revogou o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, e que estabelece o atual diploma do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Conclusão

Em face do exposto, emitimos parecer genericamente favorável à pretensão, condicionado ao prévio reconhecimento, pela Autarquia, do interesse local ou regional dos equipamentos de animação, bem como de autorização da CCDRLVT para a legalização dessas instalações, nos termos do regime da REN.

Nos termos do disposto no n.º 3, do art. 16.º do RJUE, informa-se que a operação urbanística a realizar é sujeita ao procedimento de licença administrativa.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Ponto 15 – TRÂNSITO

Processo n.º 69/2024

Requerente: José Costa

Local: Rua João Maria da Silva Correia – Benavente

Informação do Trânsito, de 24.06.2024

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações do munícipe.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	9627	DATADO DE	22/05/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Interditar circulação de pesados			69/2024-T
REQUERENTE	José Costa			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Interditar a circulação a veículos pesados
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua João Maria da Silva Correia
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Através do registo de entrada 9627, vem o munícipe José Costa propor a interdição de veículos pesados na Rua João Maria da Silva Correia. Analisada a pretensão, chegou-se à conclusão de que é viável, tendo em conta que se tem verificado o abuso de condutores de pesados que atravessam aquela artéria, pondo em risco os moradores da mesma, o mesmo acontecendo para a rua antecessora: Rua dos Bombeiros Voluntários.

4. PROPOSTA

- Em visita ao local, confirmou-se que a Rua João da Silva Correia deverá ser estudada em conjunto com a Rua dos Bombeiros Voluntários.
- Detetou-se que, com a conclusão das obras na Praça da República, havia veículos pesados a usarem estas ruas para a travessia de Benavente.
- As características físicas destas duas ruas não permitem a circulação de veículos com altura superior a 3.0 m, nem de veículos com tara superior a 10 toneladas.
- Propõe-se, assim, condicionar estas ruas a este tipo de veículos, através da colocação de sinalética vertical (C9 de 3.0 metros + C6 de 10 toneladas), nos locais assinalados.

Imagem 1, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com o número 1 do Artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da Autarquia.

Depois da consulta atrás referida, elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações do munícipe.

A assistente técnica, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer: À deliberação da Câmara, sob proposta de decisão favorável. Após deliberação, comunique-se às respetivas entidades e seja executada a proposta. 02.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de interdição de circulação a veículos pesados na Rua João Maria da Silva Correia e na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Benavente, dando nota que, caso a Câmara Municipal a aprove, deve prosseguir para consulta pública e parecer das entidades locais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 24.06.2024, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – TRÂNSITO

Processo n.º 76/2024

Requerente: Maria Cristina Bacatelo Vermelho dos Santos Pires

Local: Rua dos Pioneiros – Benavente

Informação do Trânsito, de 24.06.2024

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações da munícipe e do bem-estar geral da população.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DA REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	11551	DATADO DE	02/10/2023	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Interditar circulação/Elementos redutores de velocidade			76/2024-T
REQUERENTE	Maria Cristina Bacatelo Vermelho dos Santos Pires			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Interditar a circulação a veículos pesados
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua dos Pioneiros
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Através do registo de entrada 11551, vem a munícipe Maria Cristina Pires solicitar a interdição de veículos pesados na Rua dos Pioneiros. Tal condição é viável, tendo em conta o exposto pela munícipe.

4. PROPOSTA

Em visita ao local, confirmou-se que era viável interditar a circulação de pesados (C3b+mod. 10b), exceto a cargas e descargas, e colocar lombas plásticas (2), nos locais assinalados, devendo as mesmas ser acompanhadas da sinalização vertical correspondente (A2a).

Imagem 1, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com o número 1 do Artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da Autarquia.

Depois da consulta atrás referida elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações da munícipe e do bem-estar geral da população.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da Câmara, sob proposta de decisão favorável. Após deliberação, comunique-se às respetivas entidades e seja executada a proposta. 02.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de interdição de circulação a veículos pesados, exceto cargas e descargas, e a colocação de lombas de borracha na Rua dos Pioneiros, freguesia de Benavente, e mencionou que, na eventualidade do órgão executivo aprovar a proposta, deve a mesma prosseguir para consulta pública e parecer das entidades locais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 24.06.2024, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 – FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE – PORTO ALTO – 19 A 23 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas do Porto Alto

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização da Festa em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe (Porto Alto):

- 6 quadros elétricos 60 KWA
- 3 quadros elétricos 60 KWA para os arcos
- 1 palco grande com apoio para o som (régie) e fechado lateralmente
- Grades para o recinto para execução da manga das largadas e os paus (prumos)
- Baias para as ruas
- Geradores
- Ver os pontos de eletricidade para os terrados e arcos
- Instalação de pontos de água para os vendedores
- Fazer limpeza das árvores e do recinto, cortar o pasto (passar cisterna na manga)
- Bancada para público para o palco fados (Universidade Sénior)
- Sanitários para o público e para nosso apoio
- 5 contentores para o lixo junto ao salão (parque de estacionamento)
- Contentores no largo da festa
- 3 tasquinhas duplas
- 1 tasquinha pequena
- Quermesse
- Cais para cavalos (Eduardo Neves) e cais de toiros na manga
- Boxe para cavalos para ter sombra aos mesmos
- Camião de transporte de cavalos
- Rega do recinto das festas e da manga
- Seguro para os campinos
- Limpeza do largo e das ruas das festas todos os dias, com reforço no dia da Sardinha Assada
- Ar condicionado para o salão
- Lembranças fadistas
- Lembranças ranchos
- Lembranças campinos
- Lembranças fanfarra
- Transporte rancho e fanfarra
- Colocação de *tout venant* no recinto

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico formulado pela Comissão de Festas do Porto Alto, para realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe, e observou que o mesmo se integra naquilo que tem sido habitual, em anos anteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Festas do Porto Alto, para realização da Festa em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe, a ter lugar de 19 a 23 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Companhia das Lezírias, para a realização de evento equestre internacional, evento desportivo de interesse para o Município, no valor de 10.000 €, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de plano de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo para o quadriénio 2025/2028 – Consulta pública – Aprovação da minuta de edital para anúncio da consulta pública, a decorrer entre 15/07 e 30/09 do presente ano civil;
- Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Substituição do diretor de fiscalização;
- Parecer ao estudo prévio – Operação “Construção de 20 fogos – Barrosa”;
- Loteamentos / Alteração a alvarás;
- Informação prévia;
- Trânsito;
- Festas em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe – Porto Alto – 19 a 23 de julho – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.